Fl.	76
P.A.	16.130/26
Data.	05/11/26
Ass.	

CONTRATO Nº ___/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO VINHAS CIACCI,** brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF: 571.338.676-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA: _____

_____

_____.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.595/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, **Termo de Referência** e demais anexos. **Processo Administrativo nº 16.130/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a **contratação de empresa especializada para prestação continuada de 48 (quarenta e oito) links de internet em 47 (quarenta e sete) locais: 45 (quarenta e cinco) unidades educacionais, Casa**

Anexa à SEDUC e a sede da SEDUC, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, **Termo de Referência** e demais anexos, partes constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026,** que agora passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual;

1.2 A solução compreende acessos empresariais, compartilhados nas unidades, na Casa Anexa e na sede, conexões rurais por fibra óptica, enlace de rádio ou outra tecnologia regular perante a ANATEL, incluindo link principal e link redundante na sede, implantação, equipamentos em comodato, monitoramento, suporte, manutenção, relatórios e SLA, conforme os perfis e quantitativos dos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS / DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO/ PREPOSTO

2.1.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** contados a partir do dia **__/__/2026,** na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos moldes dos Art. 106 e 107, da lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e comprovada vantajosidade.

2.2. CONDIÇÕES DE ESPECÍFICAS DO OBJETO

2.2.1 Requisitos Técnicos a serem cumpridos

2.2.1.1 Os perfis mínimos serão I – sede da SEDUC, link principal empresarial compartilhado de 700/350 Mbps, sem franquia, com SLA e critérios de aceite aplicáveis aos acessos compartilhados; II – sede da SEDUC, link redundante empresarial

compartilhado de 500/250 Mbps, sem franquia, com rota, meio de acesso e domínio de falha independentes do link principal e failover configurado e testável; III – escolas urbanas e seus anexos, acesso empresarial compartilhado de 700/350 Mbps, sem franquia; IV – CEMEIs e Berçário, acesso empresarial compartilhado de 200/50 Mbps por fibra óptica, sem franquia; V – três escolas rurais, acesso empresarial compartilhado de 200/ 50 Mbps por fibra óptica, enlace de rádio ou outra tecnologia tecnicamente adequada e regular perante a ANATEL, a critério da CONTRATADA, sem franquia e com atendimento integral às metas de velocidade, disponibilidade e qualidade do perfil rural; e VI – Casa Anexa à SEDUC, acesso empresarial compartilhado de 700/350 Mbps, sem franquia e sem redundância específica. Em caso de divergência, prevalecerá o dimensionamento individual constante do **Anexo II do Termo de Referência;**

2.2.1.2 Fornecimento em comodato e sem transferência de propriedade ao Município, de todos os equipamentos necessários à entrega dos serviços, incluindo roteadores, conversores, ONU/ONT, rádios, fontes, suportes, antenas, dispositivo de failover e demais itens aplicáveis. Todos os produtos de telecomunicações sujeitos à avaliação de conformidade deverão possuir homologação válida perante a ANATEL;

2.2.1.3 Os equipamentos disponibilizados em comodato permanecerão de propriedade e responsabilidade da Contratada, sem transferência patrimonial ao Município. Encerrado o contrato ou substituído o ponto, a Contratada deverá retirar os equipamentos em até 30 (trinta) dias corridos, sem ônus adicional, e eliminar credenciais e configurações pertencentes à Administração, preservando apenas os registros cuja guarda seja exigida por lei ou regulamentação;

2.2.1.4 O suporte técnico deverá funcionar em regime 24x7, inclusive em finais de semana e feriados, por telefone, e-mail e sistema ou aplicativo de mensagens que gere protocolo, histórico do chamado e evidência dos tempos de resposta e solução;

2.2.1.5 Monitoramento proativo e contínuo da disponibilidade, velocidade, perda de pacotes, latência e eventos de indisponibilidade, com dados individualizados por link, histórico auditável e acesso aos relatórios pela fiscalização;

2.2.1.6 Manutenção preventiva e corretiva, com substituição de equipamentos defeituosos sem ônus adicional;

2.2.1.7 Obrigação de manter equipe técnica qualificada, equipamentos de segurança, observância de normas de trabalho em altura, energia elétrica e telecomunicações, quando aplicável;

2.2.1.8 Garantia de segurança, sigilo, LGPD e proteção de credenciais, logs e dados eventualmente trafegados;

2.2.1.9 A contratada deverá indicar ponto de contato para proteção de dados e segurança da informação, que poderá ser o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, quando legalmente exigível, ou responsável interno equivalente. Dados, logs, credenciais, endereços IP e informações de rede eventualmente acessados deverão ser tratados exclusivamente para execução contratual e protegidos conforme a Lei nº 13.709/2018;

2.2.1.10 Nas unidades e na Casa Anexa, o meio de acesso será fibra óptica, salvo inviabilidade técnica superveniente devidamente comprovada e previamente aceita pela Administração. Nas três escolas rurais, será admitida a prestação do serviço por fibra óptica, enlace de rádio ou outra tecnologia tecnicamente adequada e regular perante a ANATEL, a critério da Contratada, desde que sejam integralmente atendidas as velocidades, a disponibilidade, os níveis de serviço (SLA) e os demais requisitos deste CONTRATO, sem ônus adicional para a Administração. Quando utilizada a solução por rádio, os equipamentos deverão estar devidamente homologados pela ANATEL e operar em conformidade com a regulamentação aplicável;

2.2.1.11 Os equipamentos deverão possuir interfaces e capacidade de processamento compatíveis com o perfil contratado, sem gargalo causado por hardware fornecido. Deverão ser energicamente eficientes e, ao final do uso, ficar sujeitos à retirada e à destinação ambientalmente adequada ou logística reversa pela Contratada;

2.2.1.12 O serviço deve contemplar instalação, ativação, configuração, manutenção e suporte durante toda a vigência;

2.2.1.13 O ponto de entrega do serviço será o equipamento terminal de rede/CPE disponibilizado pela Contratada (ONU/ONT, modem, rádio, roteador ou equipamento equivalente), instalado no local definido pela Administração. A responsabilidade da contratada abrange a conectividade até esse ponto de entrega, os equipamentos em comodato por ela fornecidos, a configuração necessária á entrega do serviço, o monitoramento, a manutenção e substituição de equipamentos defeituosos. A rede interna da unidade, incluindo cabeamento estruturado interno, switches, pontos lógicos, rede Wi-fi interna, computadores, servidores, controladoras, access points e demais equipamentos não fornecidos pela contratada, permanecerá sob responsabilidade da Administração, salvo previsão expressa em Ordem de Serviço, proposta ou contrato.

2.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.3.1 Prazo e local de entrega (art. 42, I, do Decreto Municipal n° 11.595/2023)

2.3.1.1 Os prazos de implantação os locais de execução e os critérios de aceite dos serviços são os definidos neste CONTRATO, no Termo de Referência e em seus anexos, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

2.3.1.2 Prazo de entrega: Cronograma em até 5 (cinco) dias úteis, sede da SEDUC em até 15 dias corridos; 50% dos demais links em até 30 (trinta) dias corridos, e conclusão

integral em até 60 (sessenta) dias corridos, após a Ordem de Serviço;

2.3.1.3 Endereço de entrega: 45 (quarenta e cinco) unidades educacionais, Casa Anexa à SEDUC e sede da SEDUC, nos endereços do **Anexo I do Termo de Referência;**

2.3.1.4 Horário de entrega: Implantação de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h, salvo autorização diversa. Suporte e monitoramento: 24x7;

2.4 DIRETRIZES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.4.1 Início da execução: A Contratada deverá apresentar o cronograma detalhado de implantação em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço, indicando a sequência de ativação, responsáveis, datas, recursos e eventuais pendências. Todos os pontos deverão estar ativados e aceitos em até 60 (sessenta) dias corridos, observados os marcos intermediários definidos neste CONTRATO;

2.4.2 A execução compreenderá, no mínimo, os seguintes serviços:

- Implantação/ativação dos pontos conforme Ordem de Serviço, com testes de velocidade e conectividade e entrega "pronto para uso";
- Fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos necessários em comodato (ONU/ONT/modem/rádio/antena/roteador e acessórios), quando aplicável;
- Operação e monitoramento proativo (NOC), com registro de indisponibilidades e incidentes;
- Suporte técnico remoto e presencial, com registro de chamados (protocolo), prazos de atendimento e solução conforme SLA;
- Manutenção preventiva e corretiva, com substituição de equipamentos defeituosos sem ônus adicional;
- Relatórios mensais por ponto/unidade: disponibilidade, incidentes, tempos de

atendimentos e solução conforme SLA;

- Implantação, na sede da SEDUC, de um link principal empresarial compartilhado de 700/350 Mbps e de um link redundante empresarial compartilhado de 500/250 Mbps. A redundância deverá possuir caminho de última milha, equipamento terminal, concentrador de acesso e domínio de falha independentes, com failover automático e testes periódicos documentados, conforme **Anexo II do Termo de Referência;**

2.5.3 Requisitos funcionais:

- Permitir acesso estável a sistemas educacionais, administrativos, portais governamentais e plataformas digitais;
- Permitir comunicação entre a sede da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
- Possibilitar uso simultâneo por servidores, docentes e equipes administrativas, conforme a capacidade de cada unidade;
- Permitir continuidade operacional da sede em caso de falha do link principal, mediante comutação automática para o link empresarial redundante, sem dependência da rede interna da unidade e com registro dos eventos de failover e retorno;
- Permitir rastreabilidade dos chamados e das manutenções realizadas.

2.5.4 Requisitos não funcionais:

- Disponibilidade mensal mínima de 99% por link, aferida continuamente em regime 24x7 no ponto de entrega O cálculo seguirá a fórmula: Disponibilidade (%) = [(minutos totais do mês – minutos de indisponibilidade imputáveis à contratada) / minutos totais do mês] x 100. A disponibilidade será calculada separadamente para cada link e não será compensada pelo desempenho de outro ponto;

- Latência média mensal de até 60 ms, média entre o CPE e os destinos públicos 1.1.1.1, 8.8.8.8 e 9.9.9.9, ou seus substitutos técnicos formalmente divulgados antes da medição. Serão realizadas sondagens ICMP com pacotes de 64 bytes, em ciclos de até 5 minutos, utilizando-se a média das medições válidas. A indisponibilidade comprovada do destino externo será desconsiderada;

- Perda média mensal de pacotes de até 2%, aferida nos mesmos destinos, ciclos e condições utilizados para a medição de latência, com memória de cálculo e registros disponibilizados à fiscalização;

- Chamados críticos deverão ter resposta inicial em até 1 (uma) hora, contada da geração do protocolo, em regime 24x7;

- Suporte técnico presencial quando a falha não puder ser resolvida remotamente;

- Equipamentos dimensionados para os perfis contratados, com interfaces Gigabit e capacidade de processamento suficiente para cumprir as metas de velocidade sem limitação provocada pelo CPE, inclusive no link principal da sede;

2.5.5 Requisitos de implantação:

- Após a assinatura, a Contratada realizará vistoria de implantação nos pontos, validando infraestrutura, energia, local do CPE, rota de atendimento e eventuais intervenções necessárias, sem transferir à Administração os riscos que poderiam ser identificados na fase de proposta;

- A sede da SEDUC, com os links principal e redundante, deverá ser ativada em até 15 (quinze) dias corridos, pelo menos 50% dos demais links deverão ser ativados em até 30 (trinta) dias corridos, e a totalidade deverá ser concluída em até (sessenta) dias corridos, todos contados da Ordem de Serviço;

- A ativação de cada link somente será considerada concluída após testes de velocidade,

latência, perda de pacotes e navegação. Na sede da SEDUC serão obrigatórios o teste de velocidade do link principal, o teste do link empresarial redundante e o teste de failover. O início do faturamento ocorrerá individualmente após o aceite definitivo do respectivo link;

- Qualquer inviabilidade técnica deverá ser formalizada pela Contratada, com justificativa, proposta de alternativa e prazo para regularização.

2.5.6 Modelo de operação assistida

A operação assistida intensiva ocorrerá durante os primeiros 30 (trinta) dias após a ativação de cada link. Durante toda a vigência, a Contratada deverá acompanhar o desempenho, registrar ocorrências, corrigir falhas de configuração e apresentar os relatórios mensais previstos.

2.7 RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 42, I, do Decreto Municipal n° 11.595/2023)

2.7.1 Recebimento Provisório: cada link será recebido provisoriamente pelo fiscal após sua ativação e apresentação do relatório de testes, para verificação da conformidade com este CONTRATO, o Termo de Referência, a proposta e a Ordem de Serviço;

2.7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações. A Contratada deverá corrigir a não conformidade no prazo fixado pela fiscalização, observados os prazos do SLA e sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.7.3 Recebimento definitivo: cada link será recebido definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo de aceite que comprove o atendimento das exigências contratuais. O silêncio da Administração não importará aceite de serviço não executado ou em desconformidade;

2.7.4 Se a verificação não for concluída no prazo previsto, a fiscalização deverá registrar a justificativa e concluir o procedimento com prioridade, sem que o decurso do prazo importe aceite tácito de serviço não executado ou em desconformidade;

2.7.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela correta e contínua execução dos serviços.

2.8 DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE ACEITE OU REJEIÇÃO DO OBJETO

2.8.1 Testes de aceite

- O teste de velocidade será realizado por conexão cabeada Gigabit diretamente no CPE, com a rede interna isolada, em servidor nacional previamente divulgado pela fiscalização e em três medições válidas feitas em períodos distintos. Para todos os links empresariais compartilhados, inclusive o link principal da sede, cada medição deverá atingir pelo menos 70% da velocidade contratada e a média de três medições deverá atingir pelo menos 85%. Durante a execução, a média mensal dos testes válidos deverá permanecer em pelo menos 85%, sem prejuízo da disponibilidade e dos demais indicadores. Resultados inferiores deverão ser repetidos uma vez, em até 30 minutos, e, persistindo a desconformidade serão registrados para correção e aplicação das medidas cabíveis;
- Teste de navegação e acesso a sistemas indicados pela SEDUC;
- Teste de failover do link principal para o backup na sede;
- Registro fotográfico dos equipamentos instalados;
- Termo de aceite assinado pelo fiscal ou responsável da unidade;
- Relatório de configuração básica, sem exposição de senhas em documento público.

2.9 PREPOSTO

2.9.1 A Contratada deverá designar formalmente preposto antes do início da execução, indicando seus poderes, meios de contato e responsabilidade pelo acompanhamento do Contrato.

2.10 DA GARANTIA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.10.1 Durante toda a vigência, equipamentos defeituosos ou incompatíveis com o perfil contratado deverão ser substituídos em até 2 (dois) dias úteis, ou em prazo menor quando necessário ao cumprimento do SLA. A troca de marca ou modelo será admitida por equipamento equivalente ou superior, com homologação ANATEL quando aplicável, mediante comunicação e aprovação da fiscalização, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15° (décimo quinto) dia útil, contado após a realização da medição, o respectivo ateste e a apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos para o pagamento;

3.2 O faturamento de cada link terá início na data de seu aceite definitivo, com cálculo proporcional no primeiro e no último mês da prestação;

3.3 A regularidade fiscal será verificada a cada pagamento. Eventual irregularidade deverá ser comunicada à Contratada para saneamento e poderá ensejar as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, mas não autorizará, por si só, a retenção de pagamento referente a serviço regularmente executado e atestado;

3.4 Previamente à emissão do empenho, à contratação e aos pagamentos, a Administração consultará os cadastros oficiais aplicáveis, inclusive CEIS, CNEP e os

registros municipais, para verificar impedimento ou sanções que obstam a contratação ou sua continuidade;

3.5 Em caso de irregularidade fiscal da Contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a Contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias, à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

3.6 O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado;

3.7 Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será permitida, mediante prévia autorização da Administração, a subcontratação parcial de infraestrutura passiva, transporte, última milha e atividades acessórias. Permanecem vedadas a transferência integral do objeto e a subcontratação da gestão do serviço, do NOC, do suporte e da responsabilidade pelo SLA;

4.1 A Contratada responderá integralmente pelos terceiros e deverá comprovar que as prestadoras envolvidas na entrega dos serviços de telecomunicações estão regulares perante a ANATEL, por autorização ou hipótese válida de dispensa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação;

5.1.2 arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros, sendo prestação de serviço o objeto contratado, arcar, ainda, com todas as despesas de mão de obra, transporte, equipamentos de proteção individual – EPI'S, ferramentas e outros incidentes sobre a prestação dos serviços;

5.1.3 responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do presente CONTRATO;

5.1.4 obedecer todas as exigências estabelecidas neste CONTRATO;

5.1.5 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

5.1.6 cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável e manter canal formal de comunicação com a Administração, com agilidade no atendimento das demandas e das situações emergenciais relacionadas à execução contratual;

5.1.7 executar o objeto em conformidade com este CONTRATO, Termo de Referência, proposta e normas aplicáveis;

5.1.8 fornecer todos os equipamentos, materiais, acessórios e mão de obra necessários;

5.1.9 manter os serviços em funcionamento durante toda a vigência contratual;

5.1.10 prestar suporte técnico remoto e presencial quando necessário;

5.1.11 manter canais de atendimento com protocolo;

5.1.12 substituir equipamentos defeituosos sem ônus adicional;

5.1.13 manter equipe técnica qualificada e identificada;

5.1.14 observar normas técnicas de segurança do trabalho, incluindo trabalho em altura e energia elétrica quando aplicável;

5.1.15 emitir relatórios mensais de desempenho e disponibilidade;

5.1.16 comunicar manutenções programadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo urgência técnica justificada;

5.1.17 garantir sigilo de dados, credenciais e informações técnicas;

5.1.18 responsabilizar-se pelos danos causados por empregados, prepostos e empresas subcontratadas autorizadas;

5.1.19 não transferir a terceiros a execução integral do objeto e observar os limites de subcontratação previsto neste CONTRATO;

5.1.20 manter regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação durante a vigência;

5.1.21 manter as equipes de campo devidamente treinadas, capacitadas, identificadas e equipadas, observando as normas técnicas aplicáveis, as normas da ABNT e da ANATEL, a homologação dos produtos de telecomunicações, as boas práticas de instalação e as Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente a NR-06, a NR-10 e a NR-35, conforme a atividade efetivamente executada. A comprovação da capacitação deverá ser apresentada à fiscalização antes da realização de trabalhos que envolvam eletricidade ou altura;

5.1.22 apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura, **plano de segurança da informação e proteção de dados proporcional aos riscos do serviço.** O plano deverá identificar o ponto de contato; definir controles de acesso, sigilo, proteção de credenciais e logs; prever a prevenção e a comunicação de incidentes; restringir o

tratamento de dados às finalidades contratuais; e observar as obrigações legais de guarda de registros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.1 efetuar o pagamento conforme à Contratada, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO;

6.1.2 por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;

6.1.3 comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do CONTRATO, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste CONTRATO e no Termo de Referência;

6.1.4 notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

6.1.5 designar gestor e fiscais do Contrato;

6.1.6 permitir acesso da Contratada aos locais de instalação, mediante identificação e autorização;

6.1.7 fornecer informações necessárias à implantação;

6.1.8 acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços executados;

6.1.9 registrar chamados pelos canais formais;

6.1.10 efetuar os pagamentos devidos após medição, ateste e apresentação da documentação fiscal, observadas as regras deste CONTRATO;

6.1.11 comunicar à Contratada sobre falhas, irregularidades e alterações de rotina que afetem o serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

7.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato

superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando

exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando a Contratada ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

7.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) der causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) outras situações de natureza correlatas.

7.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

g) outras situações de natureza correlata.

7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

7.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

8.1 As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de **R$** _____ (_____).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1 Os preços permanecerão fixos durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado;

9.2 Após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, mediante requerimento da Contratada. A data-base será o mês de consolidação do orçamento estimado, que deverá ser formalmente registrado na pesquisa de preços e reproduzido no edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta da dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:

Despesa: 331 **Organograma:** 07.01.02 **Função:** 12 **Subfunção:** 361 **Programa:** 2300 **Ação:** 2.600 **Natureza:** 3.3.90.40.00 **Recurso:** 1.500.000.1001.0000

10.2 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo a extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Fl.	89
P.A.	16.130/26
Data.	05/11/26
Ass.	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam;

12.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, __ de _____ de 2026.

LEONARDO VINHAS CIACCI
Prefeito Municipal

_____
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: (1) **(2)**